



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

### DELIBERAÇÃO CEE Nº 404, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023.

Dá nova redação aos Artigos 11 e 12 da Deliberação CEE Nº 372, de 01 de outubro de 2019.

**O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996;
- A Lei Estadual nº 4.528, de 28 de março de 2005, que estabelece as Diretrizes para a Organização do Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro;
- A Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, que estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;
- A necessidade de aplicação dos princípios da razoabilidade, eficiência, celeridade, economia processual, dentre outros, na tramitação dos processos de oferta e autorização de cursos de Educação Básica, no Sistema de Ensino do Estado do Rio de Janeiro.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** O Artigo 11 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 11** A solicitação de Credenciamento de **Escola Bilíngue ou Internacional** deve ser encaminhada ao Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro (CEE- RJ), comprovando ser autorizada para oferta da Educação Básica, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEE-RJ, em

especial às determinações contidas nesta Deliberação. A solicitação deve ser acompanhada, também, do Regimento Escolar registrado, do Projeto Político Pedagógico e dos Atos Autorizativos da instituição.

**§ 1º:** Nas hipóteses em que o Credenciamento for solicitado juntamente com o pedido de autorização de etapas da Educação Básica, caberá ao Conselho Estadual de Educação deferir, excepcionalmente, o Credenciamento e o Ato Autorizativo de funcionamento da etapa requerida.

**§ 2º:** Publicado o Ato Autorizativo deferido nos termos do Parágrafo Primeiro, o processo será encaminhado ao Órgão próprio da Secretaria Estadual de Educação para acompanhamento e supervisão e para a expedição do cadastramento da Equipe Técnico Pedagógica.

**Art. 2º** O Artigo 12 e seu Parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 12** Atendidos os termos desta Deliberação e da Deliberação que fixa normas para autorização e encerramento de funcionamento de instituições de ensino presencial da Educação Básica, o **Credenciamento de Escola Bilíngue ou Internacional** será concedido, em caráter experimental, por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo único:** As escolas devem entrar com pedido de renovação do Credenciamento até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento do Credenciamento.

## **CONCLUSÃO DA COMISSÃO:**

A Comissão Permanente de Legislação e Normas, em conjunto com a Comissão de Inclusão e Diversidade, com a Câmara de Educação Básica e com a Câmara Conjunta de Educação Superior e de Educação Profissional, acompanham o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

Antonio Charbel José Zaib  
Conrado Antunes Raunhetti  
Delmo Ernesto Morani – **Presidente e relator**  
Elizangela Nascimento de Lima Silva  
Fatima Bayma de Oliveira– Ad hoc  
Fernando Garriga de Menezes Filho  
Giane Quinze Dias de Faro de Oliveira  
Leandro Pereira da Fonseca – Ad hoc

Luiz Henrique Mansur Barbosa  
Marcelo Siqueira Maia Vinagre Mocarzel  
Pedro Augusto Flexa Ribeiro  
Raymundo Nery Stelling Junior – Ad hoc  
Ricardo Tonassi Souto  
Robson Terra Silva – Ad hoc  
Sérgio de Almeida Bruni – Ad hoc  
Sônia Pegoral Silva – Ad hoc  
Stella Magaly Salomão Correa – Ad hoc

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada por maioria, com abstenção da Conselheira Fátima Bayma de Oliveira.

**SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS**, no Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2023.

**RICARDO TONASSI SOUTO**  
**Presidente**

Publicada no DOERJ de 17/10/2023, página 25, 2ª e 3ª colunas.